

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE NATAL



FICHA DE ENQUADRAMENTO: CONTRIBUIÇÕES NOS ARTIGOS

Etapa 3 do processo de revisão: Produto das Reuniões de Trabalho
Tarefa 03/05 das reuniões de trabalho:



Nº DA FICHA: **GTIIID-45/49-ART77**

1. DADOS DO SUBTEMA

GRUPO DE TRABALHO:

GT_III

SUBTEMA:

° D. Instrumentos urbanísticos

FACILITADOR:

ÉRICA GUIMARÃES

2. ARTIGO ORIGINAL DO PLANO 2007 FILTRADO POR SUBTEMA:

Tipo:

Alterar artigo

Nº do artigo:

77

* quando for o caso de criar novo artigo, não enumerar.

Art. 77 - Os imóveis adquiridos pelo Poder Público em decorrência da aplicação do direito de preempção serão utilizados para os seguintes usos e destinações:

- I - desenvolvimento de programas de regularização fundiária e urbanística;
- II - execução de Programas e Projetos Habitacionais de Interesse Social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços livres públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico;

3. CONTRIBUIÇÕES PERTINENTES A ESTE ARTIGO:

Nº	FUNTE DA CONTRIBUIÇÃO	LINHA	CONTRIBUIÇÃO
1	2. Oficinas - Cartazes tabulados	57	Criação de zona especiais de vazios urbanos para fins de HIS
2	4. Fichas de contribuição individual ON-LINE	168	A partir da necessidade de implantação de equipamentos públicos denunciados pelos indicadores de equipamento/número de população a ser atendida, seria permitida a utilização de PEUC, IPTU progressivo no tempo e Direito de Preempção para imóveis em qualquer área do município a fim de que seja possível a construção ou implementação desses equipamentos.

4. PROPOSTA DO GRUPO

Nº	Descrição da proposta
1	Art. 77 - Os imóveis adquiridos pelo Poder Público em decorrência da aplicação do direito de preempção serão utilizados para os seguintes usos e destinações: I - desenvolvimento de programas de regularização fundiária e urbanística; II - execução de Programas e Projetos Habitacionais de Interesse Social; III - constituição de reserva fundiária; IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana; V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários; VI - criação de espaços livres públicos de lazer e áreas verdes; VII - criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental; VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico; IX - habitação de interesse social;

5. JUSTIFICATIVAS/EMBASAMENTOS TECNICOS:

Item	Descrição
1	-
2	-
3	-